

**LEI MUNICIPAL Nº 1973 DE 12/12/91
PROJETO DE LEI Nº 2006**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.773, DE 28/12/89,
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O inciso I, do art. 28, da Lei nº [1.773](#), de 28/12/89, passa a ter a seguinte redação:

.....

“ART. 28 -

I - Quando o serviço for prestado em carácter pessoal, a alíquota será aplicada sobre uma base de cálculo no valor de Cr\$ 21.200,00 (vinte e um mil cruzeiros), corrigida mensalmente, de acordo com o índice do Governo Federal, que vier ser instituído”.

ARTº 2º - O art. 242, da mencionada Lei [1.773/89](#), passa a ter a seguinte redação:

“ART. 242 - Fica instituído o valor de referência para o cálculo das taxas e penalidades, cujo valor corresponde a Cr\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos cruzeiros), atualizados mensalmente, de acordo com o índice oficial do Governo Federal, que vier ser instituído”.

ARTº 3º - A Tabela, constante do Anexo II, modificada pela Lei nº [1.782](#), de 29/03/90, ítem 2 - Comércio, passa a ter a seguinte configuração para a cobrança da Taxa de Licença e Localização (TLL):

Estabelecimentos c/ até 30m2.....30% s/o valor de referência

31m2 à 50m2.....	50%
51m2 à 70m2.....	80%
71m2 à 100m2.....	100%
101m2 à 150m2.....	130%
151m2 à 200m2.....	235%
201m2 à 300m2.....	470%
301m2 à 400m2.....	940%
mais de 400m2.....	1.885%

PARÁGRAFO ÚNICO - O ítem 8, do Anexo II - Oficinas de Consertos em Geral passa a ser enquadrado neste artigo.

ARTº 4º - O ítem 19, do Anexo II, que trata da Taxa de Licença relativa à localização e funcionamento de empreiteiras e incorporadoras, terá alíquota de 100% sobre o valor de referência.

ARTº 5º - As Tabelas, constantes dos Anexos VIII e IX - Valores por metro quadrado de construção e terrenos, serão atualizadas em 500% com relação aos valores lançados no corrente exercício, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

ARTº 6º - Para o exercício de 1.992, serão lançados os Impostos Predial e Territorial Urbano, em cota única, com desconto de 20%, ou em 4 (quatro) parcelas, que serão pagas atualizadas, pelo índice Oficial do governo, com vencimentos em 31.01.92, para a cota única, ou 1ª parcela; 28/02/92, para 2ª parcela; 31/01/92 para a 3ª parcela e 30/04/92, para a 4ª parcela.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 12 de Dezembro de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE